



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Leilao 0001

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0162/2010**

**EDITAL n° 0001/2010**

**Modalidade: "LEILÃO"**

**1 O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, para venda de bens móveis e imóveis relacionados no **Anexo I**, parte integrante deste Edital, a ser conduzido **pelo LEILOEIRO OFICIAL Sr. Ruy Walter Baldissera, inscrito na Junta Comercial AARC/013**, de acordo com a Lei 8.666/93, de 21.06.93 e atualizações posteriores e as Leis Municipais BLB n° 3237/10 e 3238/10 de 04.08.10.

**Local:** AUDITÓRIO DO COLÉGIO COSTA E SILVA

**Endereço:** Rua Papa João XXIII, Centro - Xanxerê-SC, em frente ao Centro Comunitário da Igreja Matriz.

**Data:** 13/10/2010      **Horário:** 14:00 horas.

### **2 DO OBJETO:**

2.1 A presente licitação, sob a modalidade de **LEILÃO**, tem por objetivo a alienação, *ad corpus* e no estado em que se encontram, em leilão público, dos bens móveis e imóveis inservíveis para a Administração, de acordo com as Leis Municipais BLB n° 3237/10 e 3238/10, discriminados no **Anexo I**, sendo que os mesmos estão guardados no depositário público municipal.

2.2 O Edital e seus Anexos deverão ser retirados nos sites <http://www.xanxere.sc.gov.br>, <http://www.baldisseraleiloeiros.com.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, Centro, em Xanxerê-SC, das 07:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

2.3 Constitui parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

2.3.1 **Anexo I** - Descrição dos Bens Móveis e Imóveis.

### **3 DO PREÇO:**

3.1 O preço mínimo da venda, para cada bem móvel e imóvel, são os constantes no **Anexo I** deste Edital.

### **4 DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:**

4.1 A comissão do leiloeiro de 6% (seis por cento) será calculada sobre o valor da venda e correrá por conta exclusiva do **ARREMATANTE**, devendo ser paga no ato do arremate.

4.2 O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado.

### **5 DA HABILITAÇÃO:**

5.1 Ficam habilitados a participar do presente Leilão as pessoas físicas e jurídicas, exceto servidores públicos municipais e membros da Comissão de Licitação.

5.2 Os Arrematantes devem entregar para a Comissão de Licitações, no ato do Leilão, os seguintes documentos autenticados, ou cópia juntamente com os originais:

5.3 **Pessoa Física:** RG e CPF;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.4 **Pessoa Jurídica:** CNPJ, Documento de Constituição (Contrato Social, Estatuto, Declaração de Firma Individual, etc), Alterações Contratuais e Estatutárias quando for o caso, RG e CPF do representante legal.

### 6 DOS PROCEDIMENTOS:

- 6.1 Os trabalhos serão conduzidos por Leiloeiro Oficial indicado no **item 1**.
- 6.2 Será considerado vencedor o ARREMATANTE que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo.
- 6.3 Encerrados os trabalhos, será lavrada ata circunstanciada pelo Leiloeiro Oficial.
- 6.4 A apresentação de lance implica pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente Edital e de seus anexos.

### 7 DAS CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 7.1 Os bens móveis e imóveis são ofertados para pagamento à vista.
- 7.2 Os pagamentos deverão ser efetuados ao leiloeiro oficial, na data do leilão, em moeda corrente nacional ou cheque de conta corrente em nome do arrematante, e nominal ao Município de Xanxerê.
- 7.3 A desistência do bem arrematado implicará ao arrematante ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do arremate.
- 7.4 Os pagamentos efetuados com cheques e devolvidos pelo sistema de compensação bancária serão depositados novamente no prazo máximo de 03 (três) dias após a devolução na conta corrente do Município de Xanxerê e, novamente devolvido, será considerado como desistência, fazendo incidir a multa prevista no item 7.3 e autorizando novo leilão do bem.
- 7.5 O leiloeiro oficial efetuará o depósito dos valores arrecadados, em prol do ente licitante e referente aos pagamentos dos bens leiloados, no primeiro dia útil após a realização do leilão.
- 7.6 A liberação de bem arrematado por cheque deverá aguardar a compensação bancária.
- 7.7 O depósito dos valores arrematados se dará nas contas bancárias:
- 7.7.1 **Leilão Bens Imóveis:** Caixa Econômica Federal, Agência nº 0701, Conta nº 006.627-0;
- 7.7.2 **Leilão Bens Móveis:** Caixa Econômica Federal, Agência nº 0701, Conta nº 006.626-2.

### 8 DOS RECURSOS:

- 8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o Leilão sob pena de decair do direito de impugnação.
- 8.2 Os recursos contra as decisões referentes a este processo licitatório deverão ser formalizados e protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, situada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, CEP: 89.820-000, telefone: (49) 3441-8542 e seu encaminhamento se dará por intermédio da Comissão de Licitação.
- 8.3 Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação em imprensa oficial, se o recorrente estiver presente, do dia subsequente ao da reunião em que realizado o ato.
- 8.4 Interposto recurso, que terá efeito suspensivo, este será comunicado ao ARREMATANTE vencedor para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
- 8.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### 9 DA RETIRADA DOS BENS MÓVEIS:

- 9.1 Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias úteis e desde que operada a compensação bancária de pagamentos feitos em cheque, após o pagamento do arremate para a retirada dos bens móveis. **OBS.:** No dia do leilão não serão liberados os bens, mesmo que tenham sido pagos em dinheiro.
- 9.2 Findo o prazo previsto no item anterior, o Município de Xanxerê não se responsabilizará pelo depósito e guarda dos bens arrematados.
- 9.3 Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo ao Município de Xanxerê quaisquer responsabilidades quanto a consertos, reparos ou providências referentes ao transporte dos bens leiloados.
- 9.4 A regularização dos veículos junto ao DETRAN, a retirada do local, bem como quaisquer outras despesas pertinentes (transferências, vistorias, seguros (inclusive vencidos), multas, licenciamentos, remarcação de chassi, etc.) ficam sob a responsabilidade dos ARREMATANTES. A relação de débitos dos veículos, junto ao órgão de trânsito, deverá ser extraída pela Internet através do site [www.detran.sc.gov.br](http://www.detran.sc.gov.br) pelos interessados, sendo que na data do leilão será informado pelo Leiloeiro o total dos débitos.
- 9.5 A transferência do veículo arrematado deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias, conforme legislação de trânsito, sob pena das sanções cabíveis.
- 9.6 Os veículos com pintura caracterizada não poderão circular antes de serem descaracterizados pelos arrematantes.
- 9.7 Os lotes arrematados na condição de sucata não poderão ser regularizados junto ao órgão de trânsito como veículo e remeterão a GETRA/SEA o recorte com a numeração do chassi e efetuarão os débitos existentes referentes ao veículo, inclusive multas.
- 9.8 A documentação dos veículos, bem como a nota de venda, serão entregues na Prefeitura Municipal de Xanxerê ou enviados pelo correio, a critério do arrematante.

#### 10 DA RETIRADA DOS BENS IMÓVEIS:

- 10.1 Os bens imóveis rurais e/ou urbanos deverão ser identificados e vistoriados pelos arrematantes, não cabendo ao Município de Xanxerê quaisquer responsabilidades quanto à identificação e/ou localização dos referidos bens.
- 10.2 O arrematante do imóvel terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do leilão, para concluir a transferência do imóvel para o seu nome e serão de sua responsabilidade todas as despesas necessárias para a lavratura da escritura; o recolhimento do laudêmio incidente sobre a venda, quando houver a iniciativa necessária a lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, as suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros etc., igualmente caberão ao arrematante.
- 10.3 As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os ARREMATANTES o negócio como sendo "*ad corpus*", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o(s) outorgado(s) comprador(es) declara(m) expressamente concordar que se eventualmente encontrar(em) área inferior a enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá(ão) exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.
- 10.4 O imóvel será vendido no estado de ocupação e conservação em que se encontra, ficando os encargos e ônus do arrematante a sua desocupação e/ou reforma, quando for o caso.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.5 Não caberá ao Município de Xanxerê, qualquer reclamação de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o imóvel objeto do presente leilão.

#### 11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:
- 11.1.1 Multa, na forma do **item 12** deste Edital.
- 11.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- 11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 11.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.4 No caso de aplicação de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.5 Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.
- 11.6 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**
- 11.6.1 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:
- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura, ensejando a frustração da licitação;
  - Ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do contrato;
  - Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura;
  - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.7 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- 11.7.1 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

#### 12 DA DESISTÊNCIA E MULTA:

- 12.1 A desistência do bem arrematado implicará ao arrematante o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor arrematado.

#### 13 DA VISTORIA DOS BENS:

- 13.1 Os interessados poderão examinar os lotes a serem leiloados, cientes de que serão leiloados no estado de conservação em que se encontram nos seguintes locais:
- 13.1.1 **BENS MÓVEIS:** poderão ser vistoriados de 04 à 12 de outubro de 2010 no pátio do Centro Administrativo, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê-SC.
- 13.1.2 **BENS IMÓVEIS:** poderão ser vistoriados a qualquer momento nos endereços citados no **Anexo I** deste Edital.

#### 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 Ficam habilitados a participar do presente Leilão as pessoas físicas e jurídicas, exceto servidores públicos municipais e membros da Comissão de Licitação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 14.1.1 As propostas dos impedidos serão desclassificadas em qualquer fase do processo licitatório.
- 14.2 A participação no presente Leilão Pública implica, no momento em que o lance for considerado vencedor, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como submissão as demais obrigações legais decorrentes.
- 14.3 Ao Município de Xanxerê reserva-se o direito de, presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, revogar em defesa do interesse público ou anular esta licitação, total ou parcialmente, em qualquer fase, com a devolução de todos os pagamentos realizados a título de sinal, mesmo depois de julgadas as propostas, sem que caiba aos arrematantes, em qualquer das hipóteses, o direito a indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie.
- 14.4 O encerramento do processo de leilão ocorre com o recebimento do valor da arrematação, a entrega do bem vendido e a prestação de contas do leiloeiro ao Município de Xanxerê.
- 14.5 Durante as sessões públicas deste processo licitatório, os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação.
- 14.6 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 14.7 Informações complementares poderão ser obtidas no escritório do Leiloeiro, situado na Rua Rio de Janeiro, 115 – D, Centro, Chapecó/SC, CEP: 89.801-210, telefones (49) 3323-4252 e (49) 3323-4245, ou na Prefeitura Municipal de Xanxerê - Setor de Licitações, situada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê/SC, CEP: 89.820-000, telefone (49) 3441-8542.

#### 15 DA ELEIÇÃO DO FORO:

- 15.1 Fica eleito o foro desta Cidade para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Edital.

XANXERÊ-SC, 02 de setembro de 2010.

**Bruno Linhares Bortoluzzi**  
**Prefeito Municipal**